

DECISÃO n.º 252/2019 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 25 de outubro de 2019
que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2023/75]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1289 da Comissão, de 31 de julho de 2019, relativo à autorização de L-valina produzida por *Corynebacterium glutamicum* KCCM 11201P como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1290 da Comissão, de 31 de julho de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/338 no que se refere ao teor mínimo de uma preparação de 6-fitase produzida por *Aspergillus niger* (DSM 25770) como aditivo em alimentos para frangos de engorda ou frangas criadas para postura (detentor da autorização: BASF SE) ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo II é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 252 [Regulamento de Execução (UE) 2018/338 da Comissão] é aditado o seguinte:

«tal como alterado por:

— **32019 R 1290**: Regulamento de Execução (UE) 2019/1290 da Comissão de 31 de julho de 2019 (JO L 203 de 1.8.2019, p. 6).»

2. A seguir ao ponto 301 [Regulamento de Execução (UE) 2019/1125 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«302. **32019 R 1289**: Regulamento de Execução (UE) 2019/1289 da Comissão, de 31 de julho de 2019, relativo à autorização da L-valina produzida por *Corynebacterium glutamicum* KCCM 11201P como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 203 de 1.8.2019, p. 2).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2019/1289 e (UE) 2019/1290 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 203 de 1.8.2019, p. 2.

⁽²⁾ JO L 203 de 1.8.2019, p. 6.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de outubro de 2019, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de outubro de 2019.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Gunnar PÁLSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.